COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.417, DE 1999

Dispõe sobre a participação do usuário na administração de entidades de pesquisa científica e tecnológica da administração federal, direta e indireta, o Compromisso de Desempenho e dá outras providências.

Autor: Deputado Fernando Ferro

Relatora: Deputada Vanessa Grazziotin

I - RELATÓRIO

Com o intuito de propiciar a participação dos usuários na administração de órgãos e entidades federais de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, submete o Deputado Fernando Ferro à apreciação desta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.417, de 1999. Nos termos do projeto, seria assegurada a participação de usuários nos organismos colegiados de deliberação daqueles órgãos e entidades, mediante reserva de pelo menos um terço das vagas nos respectivos conselhos de administração ou equivalentes e de pelo menos um terço das vagas nos Comitês de Gestão, a serem instituídos no âmbito de cada instituição de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Caberia a esses Comitês de Gestão a fixação de metas de desempenho e a aprovação de Plano Diretor para as respectivas entidades, mediante proposta dos respectivos conselhos de administração ou equivalentes.

86C7586D49

Os órgãos e entidades submetidos à futura lei deverão, a cada 4 anos, firmar Compromissos de Desempenho com o Usuário e com a Sociedade, nos termos fixados no art. 5º do projeto. O cumprimento desse Compromisso será objeto de avaliação anual, mediante processo de consulta pública a ser realizado nas respectivas áreas geográficas de atuação.

O projeto faculta ainda a instituição de sistema remuneratório que assegure aos titulares de cargo efetivo participação monetária nos resultados e direitos de propriedade intelectual derivados das pesquisas e inovações tecnológicas desenvolvidas no âmbito dos órgãos e entidades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Distribuído inicialmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto recebeu do Relator, Deputado Luiz Moreira, parecer favorável com emendas, dentre as quais duas que visavam suprimir o art. 3º e o art. 4º do projeto, tidos por inconstitucionais. Não tendo sido apreciado esse primeiro parecer, foi designada como nova Relatora do projeto a Deputada Luiza Erundina, que manifestou-se pela sua integral aprovação, posição que foi acatada por aquele colegiado técnico.

Arquivado em 2007, ao final da legislatura, o Projeto de Lei nº 1.417, de 1999, retornou à tramitação por haver sido deferido requerimento com esse fim, apresentado pelo autor. Cumprido o prazo para apresentação de emendas nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sem registro de qualquer iniciativa da espécie, cabe à mesma pronunciar-se sobre o mérito da referida proposição.

II - VOTO DA RELATORA

86C7586D49

Sem prejuízo da submissão ao controle interno e ao controle externo legalmente definidos, os órgãos e entidades da administração pública federal devem ter sua atuação permanentemente aferida e criticada pelos cidadãos que pagam pelos serviços que lhes são prestados, seja diretamente, mediante taxas ou preços públicos, seja indiretamente, através dos tributos arrecadados pela União. Em áreas como as de saúde ou educação são facilmente identificáveis parâmetros que permitem ao leigo uma avaliação direta quanto à qualidade dos serviços oferecidos.

Nem sempre, porém, a natureza dos serviços prestados proporciona ao cidadão comum elementos para formar um juízo consistente quanto à atuação dos órgãos e entidades públicas. Nesses casos, torna-se relevante que a lei crie as condições necessárias à participação do usuário na administração dos órgãos e entidades da administração federal.

Esse é o propósito do projeto sob exame, voltado para as instituições federais dedicadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico. Nesse sentido, tanto a inclusão de representantes de usuários nos órgãos de deliberação colegiada como a formalização de Compromissos de Desempenho com o Usuário e com a Sociedade são instrumentos adequados aos propósitos do projeto. Entendo ser também pertinente a inclusão, na estrutura remuneratória dos cargos efetivos dessas instituições, de parcela decorrente dos resultados e direitos de propriedade intelectual derivados das pesquisas realizadas no âmbito das mesmas. Trata-se de iniciativa condizente com o art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivo dessa natureza.

No que concerne à imputação de inconstitucionalidade dos arts 3º e 4º do projeto, constante do parecer originalmente apresentado à

86C7586D49

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, entendo caber à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliar oportunamente a questão. De forma semelhante, aquele colegiado deverá promover os necessários ajustes quanto à técnica legislativa da proposição, especialmente no que concerne à numeração, uma vez que dois artigos distintos figuram como art. 5º.

Ante o exposto, manifesto-me pela integral aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.417, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2008.

Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora

2008_7790_Vanessa Grazziotin_085

86C7586D49